



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 296, de
30 de novembro de 1979.

Estabelece critérios para tra-
mitação de proposituras conce-
dendo honorarias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das a-
tribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a se-
guinte Resolução:

Artigo 1º - As proposituras visando à concessão de honorarias, tais como títulos de cidadania honorária ou emérita, ficarão sujeitas ao rito especial estabelecido nesta Resolução.

Artigo 2º - O rito especial, a que se refere o artigo precedente, será o seguinte:

- I - cada Vereador em exercício terá direito a propor, dentro do mesmo exercício legislativo, - apenas um (1) nome para concorrer à concessão da honraria sugerida;
- II - a proposta, que será formulada em caráter reservado, será entregue pelo Vereador à Secretaria Administrativa da Câmara, acompanhada - de justificativa e biografia do candidato à honraria;
- III - em Sessão Secreta, que se realizará até o final do mês de outubro de cada ano, os Vereadores analisarão as propostas existentes, escolhendo até duas (2) dentre elas, pelo voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara, mediante escrutínio secreto;
- IV - as propostas, escolhidas na conformidade do inciso anterior, serão convertidas em Projetos que, apresentados em Sessão Ordinária e considerados como "Objeto de Deliberação", ficarão sujeitos à tramitação normal dos demais projetos e deverão ser aprovados com o "quorum" estatuído por legislação competente;
- as demais propostas não escolhidas na forma - do disposto no inciso III, deste artigo, se



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 296 - continuação

-2-

Artigo 2º - ...

V - ... serão consideradas sem efeito e devolvidas aos respectivos autores que, se o desejarem, poderão renová-las no exercício legislativo seguinte.

Artigo 3º - As honrarias concedidas na forma desta Resolução serão outorgadas, em Sessão Solene convocada para cada caso, somente no exercício seguinte ao daquele - em que se der a aprovação do respectivo Projeto.

§ 1º - Somente serão outorgados, dentro do mesmo ano, no máximo, quatro títulos de cidadania.

§ 2º - Vindo a Casa a proceder à outorga de mais honrarias, além do número estipulado no parágrafo anterior, o autor da propositura responderá pelas despesas deste decorrentes.

Artigo 4º - Os agraciados com o título de Cidadão Honorário ou Emérito terão o prazo de um (1) ano para manifestarem seu interesse pelo recebimento da honraria, na sede deste Legislativo, contado da data em que forem cientificados pela Câmara, findo o qual tornar-se-á sem efeito o diploma legal que a tiver concedido.

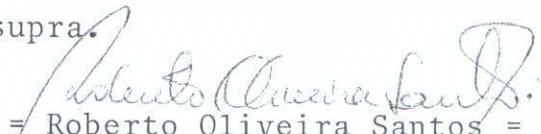
Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


= Andreelino da Silva Leite =
Presidente da Câmara


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
1º Secretário "ad hoc"

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral